DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4429/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7728/2013
PROTOCOLO	: 1416065
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
JURISDICIONADO	: JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2013
OBJETO	: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES.
CONTRATADO	: ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA
VALOR INICIAL	: R$ 60.736,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada pelo procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 008/2013, que originou o Contrato Administrativo nº 023/2013 (f. 11-16), firmado entre o **Município de Paranaíba - MS**, CNPJ/MS nº 03.343.118/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, como contratante, e o **Senhor Antônio Pereira de Souza**, CPF/MF nº 338.621.171-20, como contratado.

O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços de transporte de escolares dos alunos da zona rural matriculados na rede pública de ensino para o ano letivo de 2013, com o fornecimento da mão de obra necessária para a execução - motorista, de forma contínua, em atendimento à solicitação da Secretaria de Educação, no valor de R$ 60.736,00 (sessenta mil, setecentos e trinta e seis reais) e prazo de vigência de 1º/2/2013 a 31/12/2013.

A Decisão Singular nº 3646/2015, proferida no Processo TC-800/2013 e publicada no DOE-TCE/MS nº 1128, de 29/6/2015, julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 008/2013.

Posteriormente, a Decisão Singular DSG - G.ICN - 3553/2016 (f. 239-242), publicada no DOE/TCE/MS nº 1391, de 17/8/2016 julgou regular e legal a formalização do Contrato Administrativo nº 023/2013 e do 1º Termo de Apostilamento.

Após retornar o processo para exame da 3ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo por meio da análise ANA - 2ICE - 27364/2016 (f. 244-247) se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 023/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - 4ª PRC - 834/2017 (f. 248-249) opinou pela legalidade e regularidade da prestação de conta da execução financeira do contrato, nos termos 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 e dos artigos 120, inciso III e artigo 121, inciso III, ambos da Instrução Normativa nº 076/2013 TC/MS.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 023/2013 que está devidamente comprovada por meio das notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 60.736,00
Termo Aditivo	R$ 1.277,68
Valor Contratual Total	R$ 62.013,68
Decréscimo	R$ 1.875,72
Valor Líquido Empenhado	R$ 60.137,96
Ordens de Pagamento	R$ 60.137,96
Notas Fiscais	R$ 60.137,96

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 023/2013, firmado entre o **Município de Paranaíba - MS**, CNPJ/MS nº 03.343.118/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, como contratante, e o **Senhor Antônio Pereira de Souza**, CPF/MF nº 338.621.171-20, como contratado, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

2 - Pela **quitação** ao responsável, Sr. José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 – Pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 16 de maio de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator